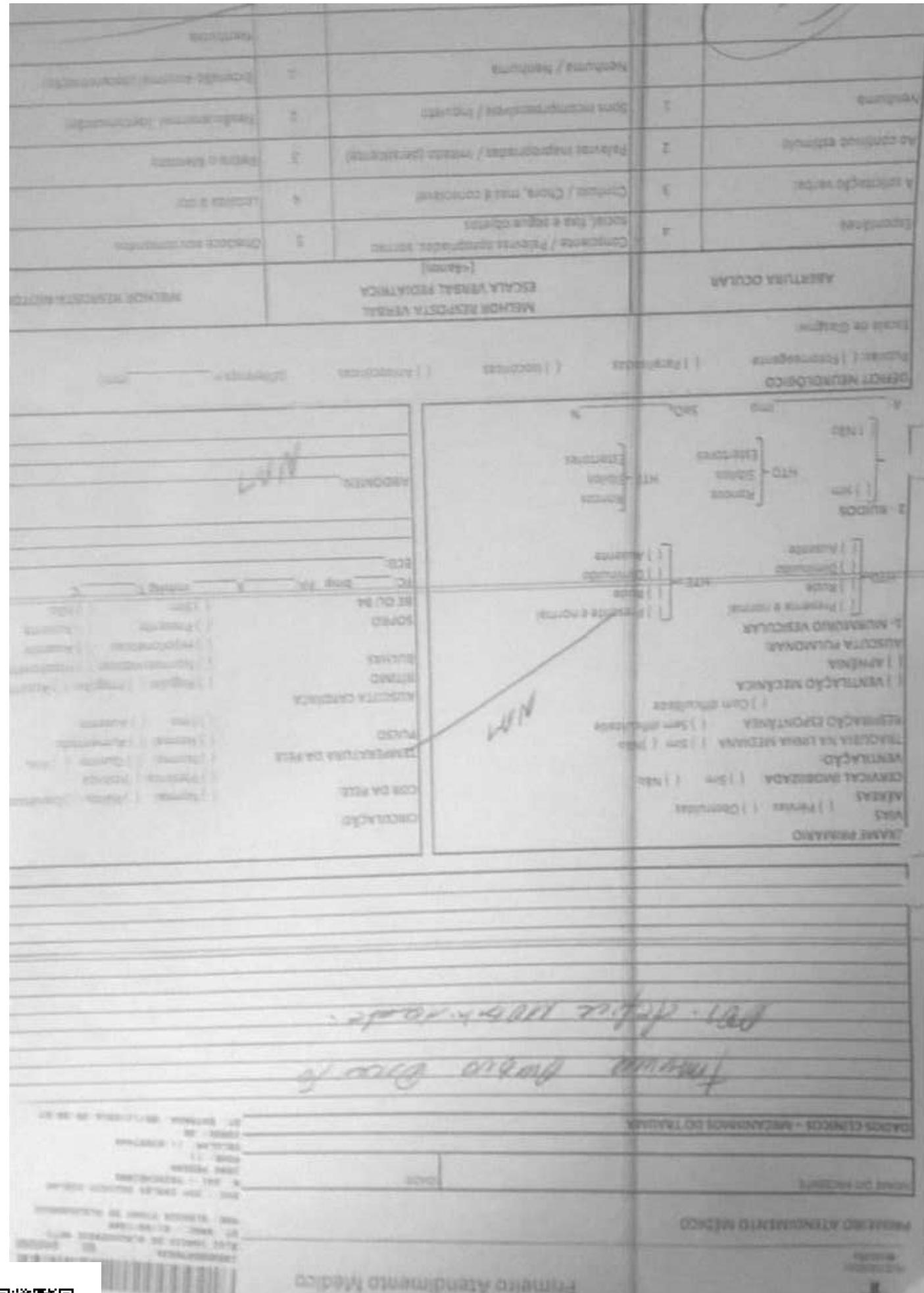




Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 21/03/2017 10:12:53
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1703211012089500000006913038>
Número do documento: 1703211012089500000006913038

Num. 7048777 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 21/03/2017 10:12:53
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032110120895000000006913038>
Número do documento: 17032110120895000000006913038

Núm. 7048777 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por:

RODOLFO NOBREGA DIAS - 21/03/2017 10:12:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1703211012089500000006913038>

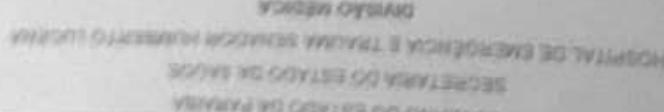
Número do documento: 1703211012089500000006913038

Num. 7048777 - Pág. 3



ATENÇÃO: Este documento destina-se à compreensão dos encaminhamentos feitos para o MCTI. NÃO É EMPREGO
MINISTÉRIO DO TRABALHO - CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

LAUDO MEDICO	
INFORMACOES PESSOAIS	
NAME DO PACIENTE	ELIO INACIO ALBUQUERQUE NETO
DATA DE NASCIMENTO	01/09/80
NAME DA MAE	ALENICE PINHO DE ALBUQUERQUE
DADOS EXTRADOS	
RONTUARIO N.	99.124
BOLLEIM DE ENTRADA N.	966.565
HORA DO ATENDIMENTO	09/12/16
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIA/GANGOSTICO (S)	LUXACAO ACRONIO-CLAVICULAR DIREITA
CID 10	S43 1
AVALIACAO INICIAL:	
Dados extraidos do Prontuario Paciente foi atendido neste Servico. Vizima de bala no ombro direito. Aferindo trauma em ombro direito. Apresenta deformidade e dor localizada no ombro direito. Aferiu queixas Pupilas fotoreagentes Glasgow 15. Presente de luxacao acromio-clavicular a direita para tratamento cirurgico. Paciente assiste termo de Alta a Pedido em 21/12/16.	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:	
TRATAMENTO:	
ALTA HOSPITALAR:	21/12/16
DATA DA EMISSAO:	06/03/17
Atendimento inicial	





Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 21/03/2017 10:12:53
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032110120895000000006913038>
Número do documento: 17032110120895000000006913038

Núm. 7048777 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 21/03/2017 10:12:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032110121675300000006913045
Número do documento: 17032110121675300000006913045

Num. 7048784 - Pág. 1

Assinatura	Nome	CPF/CNPJ	Função	Unidade
RODOLFO NOBREGA DIAS	RODOLFO NOBREGA DIAS	11.111.111/0001-11	JUIZ DE DIREITO	VARA CÍVEL
Assinado eletronicamente no dia 21/03/2017 às 10:12:56				
Assinado eletronicamente no dia 21/03/2017 às 10:12:56				



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0813560-03.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em determinados casos promovidos perante o Poder Judiciário, extrai-se a necessidade da comprovação do prévio requerimento administrativo como requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de soluções de conflitos.

Especificamente nas ações em que se pretende a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), este Juízo se posiciona no sentido da necessidade do demandante instruir sua petição inicial com o comprovante de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 839.314 MA) e do TJPB (AI 0002366-96.2015.815.0000).

Dessa forma, intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, comprovante de residência legível, procuração advocatícia e endereço eletrônico seu e do promovido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015). Não havendo a apresentação da emenda, certifique-se e após, façam-se os autos conclusos para extinção.

Bem como, que apresente no mesmo prazo suas 3 últimas declarações de rendimento (IR), bem assim, os extratos dos seus últimos 6 meses de conta bancária, poupança e/ou aplicações. A fim de propiciar ao juízo elementos para apreciação de seu pedido de gratuidade judicial.

JOÃO PESSOA, 5 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 05/04/2017 22:53:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040522532887800000007150609>
Número do documento: 17040522532887800000007150609

Num. 7292557 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0813560-03.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em determinados casos promovidos perante o Poder Judiciário, extrai-se a necessidade da comprovação do prévio requerimento administrativo como requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de soluções de conflitos.

Especificamente nas ações em que se pretende a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), este Juízo se posiciona no sentido da necessidade do demandante instruir sua petição inicial com o comprovante de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 839.314 MA) e do TJPB (AI 0002366-96.2015.815.0000).

Dessa forma, intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, comprovante de residência legível, procuração advocatícia e endereço eletrônico seu e do promovido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015). Não havendo a apresentação da emenda, certifique-se e após, façam-se os autos conclusos para extinção.

Bem como, que apresente no mesmo prazo suas 3 últimas declarações de rendimento (IR), bem assim, os extratos dos seus últimos 6 meses de conta bancária, poupança e/ou aplicações. A fim de propiciar ao juízo elementos para apreciação de seu pedido de gratuidade judicial.

JOÃO PESSOA, 5 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 05/04/2017 22:53:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040522532887800000007150609>
Número do documento: 17040522532887800000007150609

Num. 10242400 - Pág. 1

Petição e documento a seguir.



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 24/10/2017 15:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102415584256400000010145131>
Número do documento: 17102415584256400000010145131

Num. 10377813 - Pág. 1

Rodolfo Nóbrega Advocacia

EXCELENTE JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA-PB.

Proc. nº: 0813560-03.2017.8.15.2001 .

ELOI INÁCIO DE ALBUQUERQUE NETO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação de cobrança de seguro DPVAT (complementação), movida em desfavor da BRADESCO SEGUROS S/A., igualmente individualizado, vem, através de seu advogado signatário, com os costumeiros respeitos de praxe, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de comprovante de processo administrativo (doc. 01), demonstrando que o suplicante encontra-se impossibilitado de receber o prêmio/seguro devido em virtude de inúmeros embaraços criados pela Seguradora Lider.

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 24 de Outubro de 2017.

RODOLFO NÓBREGA DIAS
Advogado OAB/PB nº 14.945.

1

Rua Rodrigues de Aquino, 144 - Sala 101 - Centro - João Pessoa-PB
3222-7097 | 8899-9749 | 8825-9749 - E-mail: rodolfornd@hotmail.com - Site: www.rodolfonobrega.com.br



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 24/10/2017 15:58:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102415581319200000010145170>
Número do documento: 17102415581319200000010145170

Num. 10377854 - Pág. 1

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Hotmail, Outlook, Skype, ... Pega pega: Eric e Bebêth... Seguradora Líder-DPVAT A... +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

ACOMPANHARE PROCESSO

HOTMAIL Gmail MercadoLivre Brasil PJE-TJPB EJUS-PB TRT13 GLOBO Liber PJE TRT13 CREA PB TRT 6 - PE TRT 21 - RN home Brasil Reguladora PDF-A Cálculo TJDF Google

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documento Morte
Dicas Indispesáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170201521 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELOI INACIO DE ALBUQUERQUE NETO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO ELOI INACIO DE ALBUQUERQUE NETO
CPF/CNPJ: 00981363482

Posição em 24-10-2017 16:40:41
Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
26/04/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

15:41 24/10/2017





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813560-03.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraza a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 19/06/2019 17:43:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061917435236100000021498566>
Número do documento: 19061917435236100000021498566

Num. 22143074 - Pág. 1

JOÃO PESSOA, 19 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 19/06/2019 17:43:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061917435236100000021498566>
Número do documento: 19061917435236100000021498566

Num. 22143074 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0813560-03.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ELOI INACIO DE ALBUQUERQUE NETO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com a notificação do perito.

Zimbra 69202036420@tjpb.jus.br

pericia

De : Alex Olinto dos Santos <alex.santos@tjpb.jus.br> Qui, 18 de jul de 2019 15:16
Assunto : pericia
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos de nº0813560-03.2017.8.15.2001, com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 18/07/2019 15:19:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815195369600000022138507>
Número do documento: 19071815195369600000022138507

Num. 22821077 - Pág. 1

Intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

JOÃO PESSOA, 18 de julho de 2019

ALEX OLINTO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 18/07/2019 15:19:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815195369600000022138507>
Número do documento: 19071815195369600000022138507

Num. 22821077 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813560-03.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraza a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.



JOÃO PESSOA, 19 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 19/06/2019 17:43:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061917435236100000021498566>
Número do documento: 19061917435236100000021498566

Num. 22821087 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0813560-03.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte BRADESCO SEGUROS S/A, com endereço no PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em 10 dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 18 de julho de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
17032110115587800000006913036



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 18/07/2019 15:23:17
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815231487100000022138517](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815231487100000022138517)
Número do documento: 19071815231487100000022138517

Num. 22821088 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO INDICADO e lá estando, CITEI E INTIMEI, BRADESCO SEGUROS SA NA PESSOA DE ROSIMARY SOARES COSTA (ASSISTENTE OPERACIONAL) a mesma ficou de tudo BEM CIENTE.

Dou fé.

João Pessoa, 22 de Julho de 2019

Oficial de Justiça

Rivonaldo José dos Santos



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0813560-03.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte BRADESCO SEGUROS S/A, com endereço no PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-seão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em de dez(10) dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 18 de julho de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

BraDESCo
PjadeSCO

BraDESCo Atto de Dia de Seguros

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
17032110115587800000006913036

